



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

PORTARIA Nº 053/2016
Resolução nº 001/2017 - SME

PG 02
PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Portaria de nº053/2017-GP, de 18 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº210, de 30 de setembro de 2013;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com o inciso XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, NOMEAR Ricardo Leonardo de Matos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Evaristo, 158, Centro, Major Sales RN, CEP 59945 000 - portador do RG de nº 2005634 -SSP/RN e CPF de nº 009755334-44, para o cargo de Coordenador de Eventos, de sigla CCE6, conforme disposto no inciso IX, do Art. 199, da Lei Municipal de nº 210/13, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º O nomeado obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, das Lei Municipais 208/2013, 210/2013, 219/2013, 220/2013 e 221/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 02 de Janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 001/2017 -Diretrizes Ano Letivo 2017.

Dispõe sobre as instruções complementares para o funcionamento das escolas pertencentes à Rede do Sistema Municipal de Ensino do Município de Major Sales, no ano de 2017 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Desportos do Município de Major Sales/RN, no uso das atribuições,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Estadual de nº 10.409, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025);

Considerando a Resolução CEE/RN nº 01, de 21 de agosto de 2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº267, de 17 de abril de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Major Sales/RN, para o decênio 2015/2015, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2017;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um instrumento que venha nortear suas ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância, RESOLVE:

Art. 1º Pela presente, estabelecer as instruções complementares para o funcionamento das unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As diretrizes de que trata a presente Resolução, entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Seção I Do Calendário Escolar

Art. 2º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino é um documento que tem o objetivo de orientar as atividades escolares distribuídas ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação educacional em vigor, submetido à apreciação da Supervisão Pedagógica, Gestores Escolares, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, terá seus efeitos legais em vigor, após publicação no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Rede Municipal de Ensino

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino de Major Sales/RN é composta por 03 Unidades Educacionais que ofertam Educação Básica, em Escolas do Ensino Fundamental, sendo 01 localizadas no perímetro urbano do Município e 01 na Zona Rural e, 01 Unidade de Educação Infantil, localizadas na Cidade.

Parágrafo Único. Integram ainda as unidades do Sistema Municipal de Ensino

do Município:

- I - 01 (uma) Casa da Cultura com:
 - a) biblioteca;
 - b) museu;
 - c) pinacoteca;
 - d) galeria de autores e poetas;

II - 01 (um) teatro municipal, que quando necessário, funcionam atividades escolares.

Art. 4º No ano de 2016 a Rede Municipal de Ensino atendeu a uma demanda 806 (oitocentos e seis) alunos, de acordo com o EDUCACENSO, Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o que serve de parâmetro, para transferência de recursos financeiros dos Programas Governamentais.

Seção III

Da Política Municipal de Educação

Art. 5º A Educação Pública Municipal de Major Sales, tem como política a Melhoria da Qualidade da Educação norteadas pelo seguintes eixos:

- I - foco na aprendizagem do aluno;
- II - alfabetização no tempo e idade certa;
- III - redução dos índices de evasão escolar e melhoria de rendimento escolar;
- IV - redução da distorção idade série;
- V - valorização dos Profissionais da Educação;
- VI - melhoria dos índices Educacionais;
- VII - ampliação do atendimento na Pré-Escola em 100% das crianças de 4 e 5 anos que estão fora da escola;
- VIII - universalização do atendimento ao Ensino Fundamental;
- IX - ampliação do atendimento a Educação de Jovens e Adultos em 50% (cinquenta por cento) dos que estão fora da Escola.

Seção IV

Das Diretrizes da Política Municipal de Educação

Art. 6º Destaca-se entre as diretrizes da Política Educacional do Município:

I - a democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira com base no efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação-CME, os Conselhos Escolares, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

de Valorização dos Profissionais da Educação e o Conselho da Alimentação Escolar;

II – a interação da família com a escola por meio de projetos e atividades que envolvam a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem e formação das crianças;

III - a inclusão social por meio do Programa de Atendimento Educacional Especializado-AEE e a ampliação do tempo das crianças na escola da Educação em Tempo Integral;

IV - a dinamização do processo educacional por meio da tecnologia digital e da informação.

Seção V

Da Educação Infantil

Art. 7ºA oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem como princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem de crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais de Ensino;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma de lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Seção VI

Da Educação no Conjunto

Art. 8ºA Educação do município de Major Sales atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências:

I - **missão**, “Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania”;

II - **valores**, sustentados pela ética, dignidade e a valorização do ser humano e suas experiências;

III - **visão de futuro**, por ser referência em qualidade na Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 9ºA renovação de matrículas dos alunos da escola serão no período de 18 a 20 de janeiro de 2017, sob a responsabilidade da direção e do corpo administrativo das Escolas, das 8h às 12h.

Parágrafo Único. Só poderão ser matriculados alunos novos de acordo com disponibilidade de vagas obedecendo ao número de alunos por turma conforme o **Art. 14** desta Resolução.

Art. 10. As crianças de 01 ano à 03 anos deverão ingressar na creche.

Art. 11. As crianças de 04 anos deverão ingressar no Pré I e 05 anos no Pré II.

§ 1º-De acordo com a legislação vigente, Lei Federal de nº12.796/2013, os municípios deverão se adequar e ampliar o atendimento a Educação Infantil em Creches e Pré-Escola até 2016.

§ 2º-O prazo para que toda população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos estariam na escola foi 2016.

§ 3º-Não se pode negar matrícula a nenhuma criança que procurar a escola.

§ 4º-Se as salas já estiverem cheias, os pais deverão ser encaminhados à escola mais próxima.

§ 5º-A escola deverá obedecer impreterivelmente ao número de alunos estabelecidos por sala de aula na presente Resolução.

Art.12. Deverão ser matriculados, no 1ºano do Ensino Fundamental, os educandos a partir dos 06 anos de idade, conforme a Lei Federal de nº11.274/06.

§ 1º- As crianças de 01 ano à 03 anos devem ser matriculados em Creche e berçário.

§ 2º- As crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, devem ser matriculados na Educação Infantil.

§ 3º-As crianças atendidas pela Educação Infantil serão promovidas, automaticamente, ao 1º ano do Ensino Fundamental, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela, desde que completem 6 (seis) anos até 31 de março do ano em curso.

§ 4º-A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental, como um todo e, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela.

§ 5º-No 3º ano do Ensino Fundamental se conclui o Ciclo de Alfabetização, por tanto, os alunos que não atingirem as competências necessárias para o 4º ano deverão ficar retidos no 3º ano.

§ 6º-O encaminhamento do pedido de cancelamento de matrícula pode ser feito em qualquer período do ano letivo, não cabendo ao aluno o benefício, caso já se encontre enquadrado em reprovação por excesso de faltas, devendo ser comunicado ao Conselho Tutelar.

Art.13. O aluno maior de 14 (quatorze) anos de idade nas séries iniciais do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos idade nas séries finais do Ensino Fundamental, desistente mais de uma vez sem justificativa, deverão ser encaminhado a cursos de Educação de Jovens e Adultos ou exames supletivos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art.14. Para a organização das turmas, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação vigente,

Resolução do C.M.E., considerando a área útil por aluno, em cada sala de aula, de 1.20m² (um metro e vinte centímetros quadrados):

I- para as turmas de Educação Infantil, crianças de 06(seis) meses a 1 (um) ano:07 (sete)alunos por professor;

II - crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos: 12 (doze) alunos por professor;

III - crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos: 15 (quinze) alunos por professor;

IV - crianças de 3(três) a 4 (quatro) anos: 20 (vinte) alunos por professor;

V - crianças acima de 5 (cinco) anos: até 25 (vinte e cinco) alunos por professor,na Pré Escola.

VI - para o Ensino Fundamental:

a) turmas do 1º, 2º e 3º anos, mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

b) turmas do 4º e 5º ano, limite de 35(trinta e cinco) alunos por turma, considerando-se a proximidade da faixa etária;

c) turmas do 6º ao 9º ano, mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos, por turma;

Art.15. As Escolas deverão organizar as turmas do Ensino Fundamental distribuindo, preferencialmente, alunos de 1º ao 5º ano no turno da manhã e do 6º ao 9º ano, no turno da tarde.

Art.16. As escolas que ofereçam o tempo Integral e possuam espaço físico já devem organizar o currículo de forma que intercalem horário das aulas com as atividades.

§ 1º- Na impossibilidade do atendimento ao disposto no caput deste artigo, as escolas deverão se organizar, de forma que todas as turmas da mesma série funcionem em um único turno.

§ 2º- No Campo deve-se evitar turmas de multi-etapa, ou seja, Educação Infantil e Ensino Fundamental na mesma turma.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.17. A Pré-Escola na Educação Infantil tem matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso.

§ 1º- A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º- A criança provindo de diferentes e singulares contextos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

socioculturais, econômicos e étnicos, deve ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 3º. Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requer a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das Brincadeiras orientada pelos profissionais da educação.

§ 4º. Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 5º. A escola deve envidar esforços promovendo ações a partir das quais as salas de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 6º. A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

CAPÍTULO V

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18. No Ensino Fundamental a matrícula é para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso, sendo em duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade e, anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar e educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 19. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental,

especialmente no ciclo de alfabetização, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

VI - garantia da conclusão da idade certo;

VII - melhoria do desempenho dos alunos nas avaliações institucionais.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.20.A Educação Básica de Jovens e Adultos, curso de suplência para o primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental, será ministrada em 02 (duas) etapas anuais de escolaridade para o primeiro segmento e quatro semestres para o segundo segmento.

§ 1º. A organização das turmas no Art. 9º, compreenderá:

I-1º Segmento: da 1ª a 4ª séries:

a) Etapa I: conteúdos de 1ª e 2ª séries;

b) Etapa II: conteúdos de 3ª e 4ª séries;

II – 2º Segmento: da 5ª a 8ª séries:

a) Etapa III: Conteúdos de 5ª a 8ª séries;

b) Etapa IV: Conteúdos de 7ª a 8ª séries.

§ 2º. A organização das turmas poderá ser de, ainda:

I - 1º Semestre: 5ª série;

II - 2º Semestre: 6ª série;

III - 3º Semestre: 7ª série;

IV - 4º Semestre: 8ª série.

§ 2º. A idade mínima de acesso ao curso de suplência de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 é de 14 (quatorze) anos de idade, e mínimo de 15 (quinze) anos para conclusão do curso no correspondente a 8ª série.

§ 3º. Para ingresso na Etapa II, o aluno deverá apresentar comprovante da(s) série(s) anterior(es), caso isto não ocorra, o aluno deverá ser submetido a um teste de confirmação de fases, até 20(vinte) dias letivos a contar do início do ano letivo,

§ 4º. A avaliação do rendimento escolar, será realizada de forma contínua,

cumulativa e sistemática, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 5º. Concluídos os níveis de escolaridade equivalentes às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, ao aluno será dado o direito de prosseguir seus estudos no Sistema de Ensino Regular ou Supletivo, com base no Art. 38, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 6º. O Certificado de Conclusão de curso da Educação Básica, Nível Fundamental, para Jovens e Adultos, será expedido pela escola credenciada, mediante comprovação de sua conclusão com sucesso.

§ 7º. As turmas de Educação Básica de Jovens e Adultos com ensino presencial, serão organizadas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 40 (quarenta) alunos.

§ 8º. Turma com número diferente do determinado neste artigo, só poderá funcionar com autorização da Secretaria de Educação.

Art.21. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 14 (quatorze) anos completos, na data da inscrição.

Art.22. Caberá à Secretaria de Educação, oferecer assessoramento técnico e pedagógico à implantação e implementação de ações relativas à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar cursos profissionalizantes para as turmas de EJA dentro do currículo escolar.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art.23. A Educação Física, disciplina integrada à proposta pedagógica da escola, componente curricular da Educação Básica, consoante o disposto no § 3º, do Art. 26, da Lei Federal nº 9.394/96, deverá ser ministrada nas unidades de ensino da Rede Municipal, conforme as determinações desta Resolução.

§ 1º. A verificação do rendimento escolar deverá seguir os critérios determinados no Programa Curricular de Educação Física do Estado da Paraíba, ano de 1999, até ulterior deliberação.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJÓR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

§ 2ª-Para início das aulas de Educação Física, fica dispensado o Exame Médico, conforme o Decreto Federal de nº 888, de 04 de março de 1993, respeitando-se as exceções previstas em Lei e/ou circunstanciais.

§ 3ª-Os professores de Educação Física deverão participar de todas as atividades da Escola, a partir do planejamento, integrando-se com os demais professores e componentes técnicos do estabelecimento de ensino.

§ 4ª-As Escolas da Rede Municipal de Ensino que funcionam com cursos noturnos deverão obedecer ao que determina o § 3º, do Art. 26, da LDB.

Art.24. Os professores de Educação Física poderão complementar sua carga horária semanal, com treinamento de equipes desportivas, orientando-se pelos seguintes procedimentos:

I - para cada professor, o limite de horas semanais, não poderá superar a 8 (oito) horas;

II - faz-se necessário que as horas destinadas ao treinamento de equipes sejam oferecidas em horários e/ou turnos diferentes dos horários regulares do aluno, devendo o trabalho ser efetivamente comprovado com a participação das equipes em eventos desportivos internos e/ou externos.

Art.25. As atividades realizadas fora da escola, em clubes, escolinhas, associações, academias ou quaisquer outros locais, não dispensam os alunos das aulas de Educação Física.

Art.26. É facultada a prática de Educação Física nos seguintes casos:

I - ao aluno amparado pelo Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/69 ;

II - ao aluno que estiver prestando serviço militar, devidamente comprovado por seu superior hierárquico;

III - à aluna com prole, comprovada através de certidão de nascimento do (a) filho (a) ou declaração da maternidade;

IV - ao aluno que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, Lei Federal nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988, comprovada através de declaração do empregador.

Art. 27. O aluno deverá formalizar seu pedido de dispensa no início ou no decorrer do ano letivo, quando, diante de fatos impeditivos à frequência da disciplina, nos seguintes termos:

I - através de requerimento dirigido à direção da Escola, no início do ano e/ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o acontecimento do fato que motiva o pedido de dispensa, sendo anexado ao pedido o documento comprobatório;

II - no próprio ato da matrícula, em formulário, desde que a motivação declarada se comprove ou se interprete imediatamente;

Parágrafo Único. Ao aluno não será permitido ausentar-se das aulas de

Educação Física sem a devida dispensa deferida.

Art. 28. As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de alunos de ambos os sexos, no mesmo turno, em horário compatível com a disciplina.

Parágrafo Único. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor da turma poderá aplicar atividades de recreação.

CAPÍTULO VI

DAS ARTES

Art. 29. O Ensino da Arte é componente curricular, de acordo com o § 2º, do Art. 26, da Lei 9.394/96.

Art. 30. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º, do Art. 26, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único. O caráter de sua obrigatoriedade leva a atribuições de notas

que variam de “0” (zero) a 10 (dez), o que facilita a sistematização de transferência de alunos de uma escola para outra.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO RELIGIOSO

Art.31. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art. 33, da Lei federal nº 9.394/96.

Parágrafo Único. A Escola poderá oferecer a disciplina no horário normal, de acordo com as peculiaridades da Escola, estabelecendo um dia na semana com 07 (sete) módulos-aula.

Art.32. Cada Escola deverá designar apenas 01 (um) professor para a disciplina Ensino Religioso, para atender todas as turmas de 6º a 9ºano, desde que não ultrapasse o número de 20 (vinte) turmas.

Parágrafo Único. O professor de Ensino Religioso, que leciona em Escola cujo número de turmas é pequeno, completará sua carga horária em outra Escola, na mesma disciplina ou em outra, priorizando-se Ensino Religioso.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 33. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1ª- Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado-AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2ª- Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3ª- Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 34. Os funcionários recém-admitidos só poderão requerer a transferência após 02 (dois) anos de trabalho na Unidade de Origem, exceto por decisão da Secretaria de Educação.

Art. 35. O regime de trabalho para diretor escolar e diretor adjunto, será de 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola.

Art. 36. O regime de trabalho do pessoal de apoio terá duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Conforme a Constituição Federal - § XIII, do Art. 7º, do Capítulo II.

Art. 37. A distribuição do pessoal de apoio por turno, será da competência do diretor escolar.

Art. 38. O início e o término do período letivo definido neste calendário destinam-se ao ensino ministrado na Educação Básica composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJÓR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 39. A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação.

§ 1º. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis.

§ 2º. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude.

§ 3º. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.

Art. 40. A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência.

Art. 41. A ausência do professor em dia letivo torna obrigatória a reposição da(s) aula(s) no espaço de cada bimestre.

§ 1º. Caso não seja cumprida esta determinação o professor será oficialmente notificado.

§ 2º. O descumprimento deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar para providências em tempo hábil, de modo que os alunos não sejam prejudicados.

§ 3º. Esclarecer sobre o número máximo de atestados por semestre.

Art. 42. A reposição do déficit de aulas do professor deverá ocorrer no bimestre prejudicado e ser acompanhada pela direção e supervisão pedagógica, sendo que o professor repõe aos sábados, exceto os destinados a secretaria.

Parágrafo Único. Nas Unidades de Educação Infantil a reposição de aulas deverá acontecer ao final de cada semestre letivo.

Art. 43. As ações, projetos e eventos das Unidades Escolares deverão ser planejados com a participação efetiva dos professores, supervisores e gestores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola.

§ 1º. Todas as atividades devem respeitar os objetivos e cronogramas previstos, assim como provocar impacto positivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º. O planejamento integrado da Unidade Escolar deve ser aprovado/homologado pelo Conselho da Escola, assim como por este, ser monitorado e avaliado.

Art. 44. As escolas deverão informar bimestralmente, aos pais ou responsáveis, a

frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico, conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9394/96.

Art. 45. A frequência na secretaria deverá ser registrada em livro de ponto específico.

Parágrafo Único. As faltas registradas, não justificadas, deverão ser informadas no Boletim de Frequência e serão observadas para efeito de avaliação de desempenho dos Professores, Diretores, Supervisores.

Art. 46. A Educação para a população do campo está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da

vida no campo e de cada região, incluindo adequação do Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

Art. 47. As faltas dos servidores só serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico até 72 horas totalizando 03 dias durante o mesmo mês, com apresentação até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. Ultrapassando o 3º dia, o servidor deverá encaminhar-se a Junta Médica do Município para confirmação do benefício ou caso venha apresentando atestados constantemente, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal em seguida a Junta Médica para avaliação até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 48. O Professor que faltar, deverá repor a aula, no decorrer do bimestre, até o 1º dia útil do bimestre subsequente, conforme calendário estabelecido pela Escola.

§ 1º. No calendário escolar foi estabelecido um sábado letivo para reposição das aulas que não foram dadas pelos professores.

§ 2º. Para os professores do 6º ao 9º ano, não será permitido ministrar aulas em duas salas *ao mesmo tempo*, pois isto consistirá em aulas paralelas.

§ 3º. A escola só poderá encerrar suas atividades didática/pedagógica após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades.

§ 4º. As escolas que estão com defasagem de dias letivos e carga horária, os professores só poderão encerrar o 4º bimestre e oferecer, se for o caso, prova final, cumprido o Calendário Especial.

§ 5º. O Diário de Classe é o testemunho do trabalho docente, portanto, é obrigação do professor manter o Diário preenchido e atualizado, devendo o mesmo permanecer na escola, salvo a autorização da direção da escola, em virtude do mesmo ser um instrumento de trabalho técnico-administrativo.

Art. 49. A jornada diária de atividade escolar obedecerá aos seguintes horários:

I - Turno da Manhã: das 7,00 hs (sete horas) às 11,30 hs (onze horas e trinta minutos);

II - Turno da Tarde: das 13,00 hs (treze horas) às 17,30 hs (dezessete horas e trinta minutos);

III - Turno da Noite: das 18,30 hs (dezoito horas e trinta minutos) às 22,20 hs (vinte duas horas e vinte minutos).

Parágrafo Único. O intervalo terá uma duração de 15 (quinze) minutos podendo ser reduzido em 10 minutos para ajustar os horários aos interesses da comunidade, do que se dará conta a Secretaria.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias do início das aulas, a Direção enviará à Secretaria de Educação, o número de alunos matriculados por nível, modalidade, ano e número de turmas.

Parágrafo Único. As escolas que formarem turmas de Correção de Fluxo deverão enviar também a relação dos alunos matriculados até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas.

Art. 51. As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados nos

calendários diurno e noturno, para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13.

§ 1º. No Planejamento Didático-Pedagógico, serão detalhados os objetivos e os conteúdos a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2016, elaborados segundo a seleção de conteúdos oferecidos pela Secretaria de Educação ou pela Proposta Pedagógica da Escola;

§ 2º. Para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, deverão ser considerados:

I - diagnóstico do ano anterior referente a toda dinâmica da Escola;

II - os problemas detectados no diagnóstico, priorizando ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidos;

III - o Regimento da Escola;

IV - a legislação vigente.

§ 3º. Bimestralmente, o professor promoverá o replanejamento de suas atividades apoiado pelo supervisor, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola e às necessidades da aprendizagem do aluno.

Art.52. Os docentes de todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, deverão

registrar os conteúdos programáticos ministrados, as avaliações e a frequência do aluno em seus diários de classe e/ou formulários utilizados durante o ano letivo, conforme dispõe no inciso V, do Art. 13, da LDB.

§ 1º. As aulas não ministradas em dias facultativos, feriados locais ou outros não previstos neste documento, deverão ser compensadas mediante calendário de reposição, elaborado pela Escola, a fim do cumprimento da Carga Horária mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

§ 2º. Os diários de classe e os formulários utilizados deverão estar preenchidos e permanecer na escola para os procedimentos pedagógico-administrativos necessários.

§ 3º. A direção da escola deverá informar aos pais ou responsáveis pelos alunos o rendimento escolar e a frequência dos mesmos, em cumprimento à determinação do inciso VII, do Art.12 da LDB – Lei Federal nº 9394/96, combinado com Capítulo XX da Resolução CEE nº 188/98.

Art.53. Antes do início do ano letivo, no período de 08 a 22 de janeiro de 2017, a Secretaria de Educação e Desportos deverá divulgar amplamente estas instruções complementares, realizando reuniões com os Diretores das Escolas, para esclarecimentos sobre as diretrizes da SEC, constantes neste documento e em outros documentos afins, bem como orientar a adequação da Proposta



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº556– Major Sales-RN, Quinta-feira, 19 de JANEIRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Art.54. De acordo com a Lei 9.394/96 os professores deverão participar de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal para melhoria da escola pública.

Parágrafo Único. Fica definido no calendário escolar encontros mensais com os professores da rede, para discutir temas referentes a educação, como curso de educação continuada no decorrer do ano letivo.

Art.55. Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos pela Secretaria de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

Art.56. Os professores devem participar de encontros promovidos pela Secretaria junto aos supervisores e coordenadores pedagógicos, fora do dias letivos e que constam

no calendário escolar.

Art.57. Os profissionais da educação municipal devem participar de encontros mensais e/ou bimestrais promovido pela Secretaria junto a assessoria pedagógica da SEMED, fora do dias letivos e que constam no calendário escolar.

CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO LETIVO

Art.58. O ano letivo tem duração de 200 (duzentos) dias e o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades educativa.

§ 1º- Entende-se por dia letivo aquele que há efetivo trabalho escolar com planejamento relacionado ao Projeto Político Pedagógico de cada uma das Unidades Escolares, com o envolvimento de professores e alunos.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar estabelecido para o Ano Letivo de 2017, será publicano oportunamente.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 59. Compete ao Supervisor Pedagógico e Gestor da Unidade Educacional reunir-se bimestralmente com o Conselho Escolar para:

I -informar o cumprimento dos dias letivos;

II - planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

III - monitorar e avaliar as atividades contidas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

IV - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Escola e monitorar o seu cumprimento;

V - analisar e discutir estratégias para combate a infrequência e o baixo rendimento escolar;

VI - promover encontros de estudos sobre as normas administrativas, didáticas e disciplinares da Unidade escolar;

VII - analisar as normas contidas no Regimento Escolar;

VIII - comunicar as normas emanadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros e prestação de contas;

X - acompanhar junto ao Coordenador do Programa Mais Educação, as atividades desenvolvidas pelos Monitores do Programa.

Art.60. Compete à Direção da Unidade Educacional:

I - enviar, bimestralmente à Coordenação Pedagógica da SME, relatório das atividades realizadas na Unidade, incluindo atas das reuniões do Conselho Escolar;

II - acompanhar junto à supervisão escolar a frequência e o desempenho dos alunos, assim como as ações para combater a infrequência e a evasão.

III - monitorar com o apoio do(a) supervisor(a) escolar e Coordenador(a) da Educação Integral, as atividades desenvolvidas, apontando alternativas de soluções de problemas, de modo que a escola em tempo integral cumpra o seu papel de inclusão e de impacto positivo na aprendizagem e formação dos alunos.

IV - ao realizar a matrícula de alunos com deficiências, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrá-lo no contrarturno, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou encaminhá-lo para a escola mais próxima;

V - manter a Secretaria de Educação informada das ações desenvolvidas, assim como de problemas que exigem solução externa das responsabilidades da Unidade Educacional.

VI - manter registro de todas as atividades desenvolvidas, incluindo fotos, vídeos e relatórios, de modo que subsidiem os processos de avaliação interna e externa.

VII - elaborar todos os programas que o MEC encaminha direto para escola como: PDDE, PDDE Campo, PDDE Acessibilidade, PDDE Sustentabilidade, PDDE Integral e PDE-Escola, cumprindo todos os prazos determinados.

VIII - informar a SME das faltas dos professores e funcionários.

Art.61.As orientações contidas neste documento devem ser socializadas de maneira a responsabilizar todos os segmentos das Unidades Educacionais pelo cumprimento das mesmas.

Art.62.A desobediência às normas contidas neste documento deverá ser notificada no Conselho Escolar e as decisões encaminhadas à SEMEC para providências cabíveis.

Art.63. Os casos especiais, não contemplados neste documento, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à SME, para análise e deliberação.

Art.64. O calendário Escolar poderá sofrer, cabendo a Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação organizar as alterações e comunicar as escolas.

Art.65. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art.66. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Educação e Desportos, aos 15 de janeiro de 2017.

Magna Margarida de Brito
SECRETÁRIA